

A LEI LOLA E OS USOS ACADÊMICOS DA MISOGINIA NO BRASIL

THE LOLA LAW AND THE ACADEMIC USES OF MISOGYNY IN BRAZIL

Luanna Tomaz de Souza¹

Danielle Pinto Petrolí²

Letícia Vitória Nascimento Magalhães³

RESUMO

Em 2018, foi promulgada a Lei 13.642, chamada de Lei Lola, que introduz o conceito de misoginia no ordenamento nacional ao acrescentar atribuição à Polícia Federal no que concerne à investigação de crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino. A partir do advento desta lei surgem dúvidas acerca do conceito de misoginia. O referido artigo tem o objetivo de identificar “Como os estudos acadêmicos têm conceituado misoginia?”. Para tanto, utilizou-se um método indutivo e feminista e de uma pesquisa bibliográfica e documental. Verificamos, então, que não contornos claros na utilização do conceito, o que dificulta a compreensão e a aplicação desse termo em um caso concreto que necessite da legislação. Não se espera, necessariamente, que os conceitos sejam os mesmos, que tenham os mesmos elementos em sua constituição, mas é

¹ Graduada em Ciências Sociais pela Universidade da Amazônia (UNAMA) e em Direito pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Mestre em Direitos Humanos na Universidade Federal do Pará e Doutora em Direito, Justiça e Cidadania no Séc. XXI pela Universidade de Coimbra - Portugal. Pós-doutora em Direito na PUC-Rio. Atua como Diretora Adjunta do Instituto de Ciências Jurídicas da UFPA e professora da Faculdade de Direito, do Programa de Pós-Graduação de Direito da UFPA e do Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento na Amazônia (PPGDDA). É coordenadora estadual do IBCCRIM- Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. Coordena o Grupo de Estudos em Direito Penal e Democracia (UFPA), a Clínica de Atenção à Violência (CAV/UFPA) e o Núcleo de Estudos Interdisciplinares da Violência na Amazônia (NEIVA-UFPA). Tem experiência em Ciências Criminais, Sociologia Jurídica, Direitos Humanos, Violências, Discriminação sexual, de raça e de gênero, Direito das Crianças e Adolescentes e Metodologia de Pesquisa. Email: luannatomaz@ufpa.br

² Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Pará. Servidora Pública na Secretaria Municipal de Educação de Belém - PA, lotada no Gabinete e exercendo a função de Assessora Superior. Integrante do Grupo de Estudos Direito Penal e Democracia, coordenado pela Prof. Dra. Luanna Tomaz. Foi integrante do Grupo de Estudos Avançados em Criminologia Crítica do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - Pará de 2020 a 2021. Foi Bolsista de Iniciação Científica, orientada pelo Prof. Dr. Francisco Sérgio Silva Rocha, no período de 2020-2022. Foi Bolsista de Iniciação Científica, orientada pela Profa. Dra. Luanna Tomaz, no período de 2019-2020. Foi estagiária voluntária da Clínica de Atenção à Violência da UFPA entre 2020 e 2021. Foi monitora da disciplina Direitos Fundamentais, sob orientação do Prof. Dr. Francisco Sergio Silva Rocha. Interesse na área de Direito Constitucional, Direito Penal, Direito Processual Penal e Ciência política, com ênfase nos temas de Direitos Fundamentais, Criminologia Crítica e Sistema Punitivo. Email: danielleppetrol@gmail.com

³ Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará, Graduada em Direito pela Universidade Federal do Pará e membra do grupo de estudos e pesquisas Direito Penal e Democracia – DPD. Email: magalhaesleticia11@gmail.com

fundamental a construção de linhas condutoras que possibilitem a melhor utilização e interpretação desse termo, principalmente em um contexto em que ele tem sido cada vez mais demandado, inclusive para evitar seu esvaziamento.

Palavras-chaves: misoginia, ódio, violência e mulheres.

ABSTRACT

In 2018, Law 13,642, called the Lola Law, was enacted, which introduces the concept of misogyny into the national system by adding attribution to the Federal Police with regard to the investigation of crimes committed through the world wide web that disseminate misogynistic content. From the advent of this law, doubts arise about the concept of misogyny. This article aims to identify “How have academic studies conceptualized misogyny?”. For this, an inductive and feminist method and bibliographic and documentary research were used. We verified, then, that there are no clear outlines in the use of the concept, which makes it difficult to understand and apply this term in a specific case that requires legislation. It is not necessarily expected that the concepts are the same, that they have the same elements in their constitution, but the construction of conducting lines that enable the best use and interpretation of this term is essential, especially in a context in which it has been increasingly demanded, including to avoid its emptying.

Keywords: misogyny, hatred, violence e women.

1. INTRODUÇÃO

Tem crescido sensivelmente o uso do conceito “misoginia” nas redes sociais, nas mídias e nos textos acadêmicos. Em 2018, foi promulgada a Lei 13.642, chamada de Lei Lola⁴, que introduz o conceito no ordenamento nacional ao acrescentar atribuição à Polícia Federal no que concerne à investigação de crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres.

A referida Lei, todavia, em que pese utilize o termo misoginia, não oferece atenção aos limites de sua conceituação. O referido artigo tem o objetivo de identificar “Como os estudos acadêmicos têm conceituado misoginia?”. Para Barros (2012), conceituar é

⁴ Recebeu esse nome em razão da professora Dolores Aronovich Agüero, conhecida como Lola Aronovich, que sofreu ataques misóginos nas redes sociais.

fundamental para as ciências sociais e humanas. Segundo o autor, o conceito é um instrumento imprescindível não apenas para o conhecimento científico, como para a própria vida comum. Atua como um mediador necessário entre o sujeito pensante e a realidade.

Sabemos que a construção de um conceito é uma tarefa árdua de toda a comunidade científica e que não é permanente, como nos lembra Brandão et. al. (2019, p. 3) “como os conceitos são dinâmicos e mudam ao longo do tempo, uma análise de conceito nunca deve ser considerada como um produto acabado, mas como uma definição de seus atributos naquele momento atual”, ou seja, os conceitos são determinados pelas circunstâncias históricas da sociedade e a elas devem servir para orientar as relações e, em se tratando do Direito, orientar os procedimentos e as futuras legislações.

No caso particular, o presente estudo pode contribuir não apenas para a aplicação da Lei, na reflexão sobre os usos e possibilidades de uso deste conceito, mas também na própria compreensão do fenômeno na contemporaneidade.

Para tanto, utilizou-se um método indutivo e feminista como forma de alcançar um paradigma em que o impacto das desigualdades baseadas no gênero seja mitigado (SOUZA, 2016, p. 9). O trabalho contou com uma pesquisa bibliográfica e documental. Além da análise da legislação sobre misoginia, foi realizada uma pesquisa no Portal de Teses e Dissertações da CAPES e no Portal de Periódicos da SciELO.

Por meio do termo misoginia como critério de busca, encontrou-se 91 (noventa e um) resultados ao todo. Ao fazermos o filtro restaram 23 (vinte e três) da CAPES e 27 (vinte e sete) da SciELO. Apenas estes apresentaram temáticas relacionadas ao termo misoginia. Selecionamos os trabalhos em que o termo deveria estar no título, no resumo ou nas palavras-chaves dos trabalhos. Desses 50 (cinquenta), apenas 15 (quinze) esboçaram discussões acerca do conceito ou definição do termo misoginia. A análise considerou as definições e conceitos discutidos por vários autores/as de diferentes áreas de conhecimento e não apenas do Direito.

Na leitura dos trabalhos utilizou-se a técnica de Análise de Conteúdo (AC) para estabelecer as categorias de análise. Segundo Caregnato e Mutti (2006, p. 682), “na AC o texto é um meio de expressão do sujeito, onde o analista busca categorizar as unidades de texto (palavras ou frases) que se repetem, inferindo uma expressão que as representem”.

Ao longo do texto, apresenta-se a historicidade do conceito e seus usos mais recentes, em especial com o advento da Lei Lola. Ganha relevo na linha temporal de estudo do tema o impeachment da ex-presidenta Dilma Rousseff, crescendo o número de estudos, a partir do ano de 2016, que fazem menção ao tema e correlacionam a esse processo político.

Ademais, nota-se também uma grande correlação com o crescimento contemporâneo de discursos conservadores que apontam os perigos do feminismo e da chamada “ideologia de gênero” com interesses em uma política repressiva (JUNQUEIRA, 2018) e que instauram pânico moral ao reafirmar que os princípios e valores sociais serão transgredidos (COHEN, 1972, 2011), por isso investem em discursos de ódio contra as mulheres.

2. MISOGINIA AO LONGO DA HISTÓRIA: A RELIGIÃO EM FOCO

Ao adentrar no estudo sobre misoginia, percebemos, pela pesquisa bibliográfica, que a temática religião é uma das mais recorrentes nos trabalhos que abordam misoginia. O tema “religião” foi o segundo mais abordado com oito produções encontradas, mostrando, assim, a importância de estudar sobre a sua relação com o tema. Estes estudos, em particular, focam na religião cristã, principalmente no catolicismo. A religião cristã foi essencial para a disseminação e perpetuação de um antifeminismo agressivo em nossa sociedade, sobretudo a partir do século XV, na qual as mulheres foram o principal alvo da perseguição conhecida como a “caça às bruxas” (GEVEHR E SOUZA, 2014)

A Igreja Romana, em torno do século XV, possuía uma postura de ódio à mulher justificada por passagens bíblicas as quais eram interpretadas por eclesiásticos, e apontavam a mulher como sendo a responsável pelo sofrimento da humanidade (LIMA, 2010, p. 3). Um exemplo desse tipo de interpretação é a leitura que se fez sobre Gêneses em que Eva fora criada a partir de Adão, sendo, portanto, secundária e submissa, e, por meio da sedução do diabo, pecou e apresentou o pecado a Adão e, justificadamente, foram expulsos do paraíso humanidade (LIMA, 2010).

Apenas por essa passagem já se observa como a mulher seria responsável pelo pecado do homem, além de mostrar sua fragilidade e tendência ao mal. A visão negativa da mulher foi disseminada amplamente e absorvida pela sociedade que tinha a Igreja como

centro de cultura e poder, transformando-se numa espécie de demonização da mulher, repercutindo em todos os âmbitos sociais e reproduzida, inclusive, pelas próprias mulheres. Este desprezo à figura feminina foi encorajado também pelas características biológicas das mulheres que eram interpretadas como castigos por seus pecados originais. A menstruação e a dor do parto eram encaradas como maldições que foram imputadas às mulheres por serem desvirtuadas (GEVEHR E SOUZA, 2014).

As civilizações gregas e romanas também já possuíam uma postura de menosprezo à mulher, a qual a religião cristã claramente herdou (COELHO, 2014). Nessas culturas, as mulheres eram consideradas apenas como reprodutoras, enquanto o homem era provedor da família e digno de título de cidadão. A misoginia, portanto, não nasceu com a religião cristã, mas sim teve como um dos berços a Grécia Antiga que já plantava uma imagem negativa da mulher, segundo Lopes (2012, s/p):

(...) foi na Grécia Antiga que se estabeleceram, com os alicerces da razão e da incipiente ciência, sob a esplendorosa luz do Mediterrâneo – que durante séculos iluminou mais a beleza do efebo que a do “beausexe” –, os tópicos fundamentais de um retrato negativo da mulher que gozará de um porvir florescente: criatura frágil, irracional, luxuriosa, instável, perversa e ignorante.

A “caça às bruxas” foi o resultado imediato dessa demonização da mulher no período da Idade Média. Essa visão negativa do feminino foi criada a partir da interpretação teológica dos eclesiásticos, que eram homens considerados sábios e detentores de conhecimento, e pregavam que existia uma eterna briga entre o bem e o mal, sendo o diabo a personificação do maligno, e este possuía as mulheres para espalhar suas maldições e tragédias pelos povoados (GEVEHR E SOUZA, 2014)

As mulheres foram constantemente atreladas ao misticismo, isso porque a elas eram atribuídas características como sensibilidade, fraqueza e sedução, enquanto aos homens eram atribuídas a razão e a lógica, e, por esse motivo, menos propensos a serem desvirtuados pelo mal (LIMA, 2010, p. 03). Essa elevada valorização do homem como ser racional, em detrimento da mulher (ser irracional) demonstra uma clara hierarquia entre os gêneros onde os conhecimentos, opiniões e sentimentos femininos não eram tomados como importantes tampouco ouvidos.

Ademais, os clérigos que viviam e pregavam a castidade viam na mulher um ser de tentação demoníaca para a quebra de seus votos, alimentando assim suas visões misóginas da feminilidade, traçando um elo entre o feminino, o sexo e o mal (GEVEHR E SOUZA, 2014, p. 116 e 118). A formação do maligno foi inspirada na mulher, que era, teoricamente, mais propensa às recompensas oferecidas pelo diabo, e, portanto, acabavam possuindo poderes místicos, capazes de matar e amaldiçoar.

Esse imaginário foi absorvido pela população, espalhando o medo e o terror de mulheres que continham características ou apresentavam qualquer comportamento que pudesse ser interpretado como bruxaria. Mulheres que eram curandeiras, enfermeiras, parteiras ou possuíam qualquer conhecimento sobre plantas e ervas, eram as principais suspeitas de serem bruxas, pois sua capacidade no preparo desses medicamentos passou a ser atribuída ao mal em decorrência da medicina nascente da época que se preocupava, ainda, em ratificar o pensamento cristão sobre as mulheres (LIMA, 2010).

Os inquisidores da Igreja Católica, homens que julgavam e condenavam as consideradas bruxas como forma de afirmar o seu poder, eram os que detinham a visão mais depreciativa sobre a figura feminina. Para eles, as mulheres eram naturalmente inclinadas ao mal, eram as principais perturbadoras da ordem e, portanto, eram as mais condenadas por bruxaria.

Para Zaffaroni (2000), isto se confundi com a cristianização da sociedade e estrutura uma lógica punitiva. A Inquisição foi a manifestação mais orgânica do poder punitivo recém-nascido, prova disto é o manual da inquisição, aprovado pelo papado e publicado em 1484 com o título *Malleus Maleficarum (O martelo das bruxas)*. Este pode ser considerado o livro fundacional das modernas ciências penais ou criminais, apesar de muitos não reconhecerem por não ser um belo ponto de nascimento. *Malleus Maleficarum* espalhou-se rapidamente pelos lugares, condenando milhões de mulheres que eram queimadas em fogueiras em praça pública.

Segundo Silvia Federici (2019), a perseguição das bruxas constituiu um aspecto central da acumulação e da formação do proletariado moderno tanto na Europa quanto no Novo Mundo. Na Idade Média, as mulheres, sobretudo as mulheres negras, foram as maiores vítimas do empobrecimento e tiveram seu poder social destruído, sobrevivendo da caridade e usando os seus conhecimentos sobre ervas, medicina tradicional, partos e poções como forma

de emprego e de poder. Ainda segundo a autora, a caça às bruxas é um fenômeno que não terminou na Idade Média, pois o que ocorre é uma ligação de continuidade entre o ataque às bruxas e as políticas de genocídio e de encarceramento de mulheres, principalmente das mulheres negras, pobres, em países em desenvolvimento, como na América Latina e, portanto, no Brasil.

Por todo esse contexto histórico enfrentado pela mulher, os reflexos dessa violência persistem até hoje com novas formas de abuso. Muitos livros cristãos ainda defendem e reforçam a vida na hierarquia de gênero com base nas interpretações bíblicas, assim como muitas religiões ainda não permitem mulheres como líderes religiosas, como exemplo o catolicismo (GEVEHR E SOUZA, 2014).

Em nossa sociedade não é necessário muito esforço para notar como os séculos de inferiorização da mulher foram construindo valores milenares, passados por várias gerações, e que ainda estão entranhados em nossas relações sociais atuais. A institucionalização da violência de gênero, bem como os índices crescentes de violência doméstica e feminicídio são fatos que mostram a naturalização desse tipo de violência. Segundo Federici (2019, p. 92) “A violência contra as mulheres não desapareceu com o fim das caças às bruxas e a abolição da escravidão. Pelo contrário, foi normalizada”.

Para Federici (2019), a caça às bruxas é um mecanismo que se moldou e se reproduziu em vários contextos, como na perseguição e catequização dos povos nativos durante os processos coloniais na América e na África. No Brasil, várias mulheres foram processadas por bruxaria⁵. Muitas formas de torturas aplicadas às acusadas de bruxaria são até hoje reproduzidas. Em muitos países africanos, à caça às bruxas persiste até os dias atuais⁶. Várias dinâmicas de violência foram assim entrelaçadas, como a misoginia, o racismo, o colonialismo e a desigualdade econômica para sua conformação e perpetuação.

Percebemos, ao final, que a misoginia não foi uma criação da Igreja ou da Bíblia, existindo anteriormente ao cristianismo, contudo, tal instituição foi essencial para sua concretização. Desta forma, muitos estudos acadêmicos encontrados preocupam-se com esse

⁵ NSC TOTAL. **As bruxas condenadas ao Brasil.** Disponível em: <https://www.nscotal.com.br/especiais/verdadeira-historia-bruxas-brasil-florianopolis>. Acesso em 20 jan. 2021.

⁶ DW. **Caça às bruxas: um problema que persiste no século 21.** Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/caça-às-bruxas-um-problema-que-persiste-no-século-21/a-54520254>. Acesso em 20 jan. 2021.

processo histórico, mas também com as permanências misóginas nos cenários religiosos e suas repercussões na sociedade hodierna.

3. MISOGINIA VOLTANDO A CENA

O termo misoginia foi muito utilizado ao tratar o tema da caça às bruxas, ocorrida na Idade Média, mas não era de tanta utilização na academia. Percebe-se, na análise dos estudos, que o tema volta a cena a partir do ano de 2016, relacionado às ofensas na internet e ao contexto do impeachment de Dilma Rousseff.

Tanto a Plataforma de Teses e Dissertações da CAPES quanto a de Periódicos da SciELO mostram um crescimento amplo de produções a partir do ano de 2016, dos 50 trabalhos avaliados, 27 foram publicados após esse período. Na plataforma da SciELO, foram, ao todo, 12 publicações em 13 anos (de 2003 a 2015) e 15 publicações em 4 anos (2016 a 2020). Já quanto às teses e dissertações, apenas 11 trabalhos ao longo de 22 anos (de 1994 a 2016) e um total de 12 apenas entre os anos de 2017 a 2019.

Dilma foi a primeira presidenta eleita no Brasil, em 2010, foi vítima de misoginia ao longo de todo o seu governo. Em 2016, essas violências se intensificaram sobretudo na internet. O ódio a Dilma Rousseff extrapolou as barreiras da mera discordância política, e por vezes, as críticas feitas a ela eram questionando suas faculdades psicológicas e cognitivas, bem como insinuando que ela possuía distúrbios morais e intelectuais, estando completamente desqualificada para o cargo (GALETTI e CARVALHO, 2020).

Em verdade, a crença de que mulheres não são hábeis para funções públicas continua enraizada na sociedade até os dias atuais, em decorrência disso, o Brasil ocupa a 161º lugar no ranking da presença de mulheres no Poder Executivo⁷. Em meio a essa colocação baixa e com a frágil participação da mulher na política, Dilma Rousseff se elege e sofre de imediato forte reação misógina por parte dos partidos opositores, bem como advinda da internet. A misoginia camuflada de opinião política e crítica de gestão era facilmente

⁷ Conforme Agência Brasil. Brasília, 28/03/2018. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-03/brasil-ocupa-161deg-lugar-em-ranking-da-presenca-das-mulheres-no-poder>> Acesso em: 09 jan. 2021.

encontrada nas redes sociais, principalmente em comentários de notícias sobre o governo e sobre o processo de impeachment.

Os comentários contendo preconceito de gênero constituem mais da metade dos avaliados pelas autoras Stocker e Dalmaso (2016, p. 687) em uma publicação da página do jornal Folha de S. Paulo no Facebook. Segundos elas, 16% das amostras são comentários ligados à cultura machista e sexista; 12% são constituídos de violência emocional por meio da manipulação psicológica (Gaslighting) e de falas didáticas proferida às mulheres com o intuito de explicar algo que acham que elas não são capazes de entender (Mansplaining); 12% são comentários associando Dilma Rousseff ao ex-presidente Lula, dando a este o crédito das ações e ideias de uma mulher, no caso em questão, Dilma (Bropriating); 8% são comentários relacionados ao misticismo e religiosidade e 8% são compostos de ódio e misoginia, aqui as autoras definiram misoginia como sendo “desprezo ou repulsa ao gênero feminino e às características a ele associadas”.

A misoginia não se apresentava somente no meio virtual, na onda de protestos e reações ao governo, foram confeccionados, por exemplo, adesivos para carro com uma montagem de Dilma com pernas abertas a qual era penetrada com o objeto que se enche o tanque de gasolina. Tal gesto mostra um claro e imenso desrespeito com a ex-presidenta e com todas as mulheres, representando uma violência sexual que foi considerada um gesto engraçado pelos opositores manifestantes.

Não obstante, capas de revistas insistiam em construir uma imagem de Dilma sendo uma mulher autoritária e descontrolada. A capa da revista ISTO É (edição 2417, abril de 2016) estampa o rosto da ex-presidente irritada, como se estivesse gritando, e contendo a chamada “as explosões nervosas da presidente”, além de no seu interior conter matérias que reforçam uma presidente fora de si, a qual estaria longe da sanidade e do autocontrole.

Possenti (2018, p. 586) afirma que esses aspectos se deram pelo fato de se tratar de uma pessoa do sexo feminino, pois “o destaque dado aos momentos de ‘irritação’ decorre do fato de ela ser mulher, isto é, do fato de que qualquer comando ou ordem ou reclamação feitos por uma mulher são avaliados negativa e exageradamente”, do mesmo modo, os autores Zdebskyi, Maranhão e Pedro (2015, p. 231) analisam a capa de revista em questão como sendo um reforço negativo difundido por questão de gênero, segundo eles:

O discurso desse texto perpetua as ideias da “teoria da incapacidade da mulher”⁸ esboçada anteriormente, colocando Dilma como *emocionalmente instável* e por isso inapta a ocupar uma função na vida pública, a de dirigir o país como presidenta.

O processo sofrido por Dilma Rousseff foi construído com a ajuda de todos esses aspectos misóginos ocorridos tanto por meio da rede mundial de computadores quanto nos protestos e ações citadas acima. Esse fato fica ainda mais evidente quando comparamos o contexto do impeachment de Dilma com o de Collor, o qual não sofreu nenhum ataque a sua masculinidade, sanidade ou capacidade de governar o país, ademais, comentários de sua vestimenta nunca foi um foco, diferentemente com Dilma a qual tinha que lidar com assuntos sobre sua roupa e aparência desde o dia de sua posse.

Após o impeachment de Dilma, Michel Temer (MDB) assume a presidência e sua esposa, Marcela Temer, ganha destaque. Diferente de Dilma, Marcela é uma mulher 24 anos mais nova que Michel, possui estereótipos de beleza incentivados e aceitos entre a sociedade, haja vista ser nova, branca e magra, inclusive tendo sido definida midiaticamente como “bela, recatada e do lar”⁹. Com a assunção de Bolsonaro na presidência, sua esposa, Michele Bolsonaro, ganha a mesma atenção por seguir este perfil.

Desse modo, percebemos que o contexto do impeachment de Dilma Rousseff foi marcado intensamente por traços negativos devido ao seu gênero. Após o ocorrido, estudos em torno da temática misoginia cresceram de forma considerável, além de ter chamado atenção e engajado discussões para algo recorrente nos dias atuais: a misoginia ocorrida na internet.

Em 2018, foi sancionada a Lei nº 13.642/2018, chamada também de “Lei Lola”, que trouxe para o ordenamento jurídico o conceito de misoginia no contexto da investigação dos crimes ocorridos na internet. Essa lei altera a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, que dispõe sobre infrações penais de repercussão interestadual ou internacional que exigem repressão uniforme, para os fins do disposto no inciso I do § 1º do art. 144 da Constituição. Nos termos da alteração:

⁸ Os autores explicam que essa teoria ditava que as mulheres eram emotivas e instáveis e que, por esta razão, não possuíam aptidão para a esfera pública. Essa teoria só caiu após as feministas brasileiras se apropriarem dos conhecimentos científicos do campo social e cultural.

⁹ VEJA. **Marcela Temer: bela, recatada e “do lar”**. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/marcela-temer-bela-recatada-e-do-lar/>. Acesso em: 10 dez 2020.

VII – quaisquer crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres.

ALei nº 13.642/2018 recebeu esse nome em razão da professora Dolores Aronovich Agüero, conhecida como Lola Aronovich, que possui um blog desde 2008 intitulado “Escreva, Lola, escreva”, onde publica conteúdos feministas e críticas diversas. Em razão disso, ela passou a ser alvo de ataques de grupos extremistas formados principalmente por homens, conhecidos como “chans”, que participam de fóruns anônimos da deep web, os quais disseminaram conteúdo falso e misógino sobre a autora, bem como passaram a ameaçá-la de morte, estupro e tortura diariamente, tanto em sua casa quanto em seu ambiente de trabalho¹⁰.

Lola passou anos convivendo com essas ameaças e incentivou o Projeto de Lei que visou atribuir competência à Polícia Federal de investigar os crimes que estejam acompanhados desse conteúdo. Essa foi a primeira lei federal brasileiro a trazer a palavra misógino/misoginia em seu texto e, sem dúvida, a mais importante, representando um grande avanço no âmbito da proteção à mulher, e trazendo a temática misoginia para a legislação nacional, bem como para os estudos acadêmicos.

Com o advento de documentos internacionais como a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (1994) e leis nacionais como a Lei Maria da Penha, Lei 11340.2006, cresce a preocupação com as violências cometidas contra mulheres.

Interessante ressaltar que esses textos legais não utilizam o termo “misoginia”, o que não retira a importância do tema, mas mostra como no contexto hodierno foi pouco explorado e ganhou recentemente novos contornos, em especial com o crescimento dos crimes de ódio na internet.

¹⁰ As informações sobre o caso de Lola Aronovich constam no site Meia Hora de Notícias, o qual disponibiliza uma entrevista com a professora que inspirou a Lei. Disponível em: <<https://www.meiahora.com.br/geral/2019/03/5627292-ameacada-na-dark-web---professora-fala-sobre-como-combater-foruns-de-odio.html#foto=1>> Acesso em: 10 dez 2020.

3.1. DISCURSO DE ÓDIO E A MISOGINIA NA INTERNET

Todo esse contexto envolvendo como determinadas mulheres são cobradas por um perfil estético e político fomentou discursos de mediatização do ódio contra as mulheres (AMARAL e ARIAS NETO, 2017). A proliferação de discursos de ódio tem sido um assunto de extrema relevância na atual conjuntura.

Para Winfried Brugger (2007, p. 118) os discursos de ódio podem ser definidos como “um conjunto de palavras que traz o potencial de insultar, intimidar ou assediar pessoas em virtude de sua raça, cor, etnicidade, nacionalidade, sexo ou religião; ou que tem a capacidade de instigar violência, ódio ou discriminação”. De acordo com Tiburi (2016), o ódio contemporâneo se constrói por um processo de intrigas e de fomento à insuportabilidade da diferença. O ódio ao outro cresce em uma sociedade que está exterminando a política. Para destruir o outro, se destrói a política e para destruir a política se destrói o outro. Destruindo-se o outro, dá-se fim ao sujeito de direitos e aos direitos dos sujeitos.

Notadamente, as mulheres têm sido alvos preferenciais desses ataques, em especial as mulheres negras que correspondem a cerca de 81% das vítimas¹¹. Isso ocorre porque essas violências ocorrem de forma imbricada e não atingem as mulheres da mesma forma. Segundo Carrijo e Martins (2020), as mulheres negras aparecem como maioria das vítimas nos índices de violações de direitos humanos e são também aquelas que tem menor apoio do Estado. Nesses casos, as violências como a misoginia e o racismo servem a um propósito maior de desumanizá-la, negar-lhes a condição de pessoas e transformá-las em “coisas” inclusive com apelidos “animalescos” como “bicha fedorenta”, “macaca”, “gambá”.

Grupos conservadores e fundamentalistas têm sido inimigos fervorosos das conquistas de reconhecimento de direitos das mulheres, em especial das mulheres mais vulnerabilizadas, fazendo com que nos últimos anos uma crescente onda de antifeminismo se retroalimente, bem como intensifique uma cruzada antigênero.

¹¹ AGÊNCIA BRASIL. **Discurso de ódio na internet tem mulheres negras como principal alvo.** Disponível: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-08/discurso-de-odio-na-internet-tem-mulheres-negras-como-principal>. Acesso em: 10 dez 2020.

Ao observar tal ascensão, podemos inferir que um dos fatores principais que a solidificam é o receio de que os desenvolvimentos progressistas se façam valer e alterem as estruturas. Nancy Fraser e Rahel Jaeggi (2020) alertam que diante de tantos avanços para grupo minoritários e políticas visando o reconhecimento de seus direitos, o ressentimento mobilizou determinados indivíduos e seus ideais fundamentalistas, conservadores e reacionários.

Os ataques antigênero se fazem das mais variadas formas, mas nos últimos anos, com o crescimento da extrema-direita e sua ocupação de cargos estratégicos as políticas emancipatórias. Nessa toada, a pesquisadora Sônia Corrêa (2020, p. 2) dispõe:

Na América Latina como um todo, e no Brasil em particular, é no campo da educação onde o ataque ao gênero tem um efeito mais extenso e profundo. No Brasil, desde 2014 proliferam legislações antigênero na educação nos níveis estaduais e municipais. Desde 2015, vários projetos têm sido apresentados no Congresso Nacional. Seis deles criminalizam a difusão e a propagação de “ideologia de gênero”. Isso significa que em todos os lugares em que exista a perspectiva de gênero e sexualidade como parte de uma agenda democrática de educação, secretárias/os, diretoras/es de escolas, professoras/es poderão ser criminalizados.

A Lei 13.642/18 surge nesse contexto em que a onda de discurso de ódio ocupa as mídias sociais. A todo momento mensagens hostis e ofensivas são disseminadas. Frequentemente, as ofensas virtuais evoluem para ameaças, saindo do mundo virtual e fazendo-se presente no cotidiano diário de pessoas atacadas. Nos últimos 11 anos, quase 4 milhões de denúncias relacionadas a crimes de ódio na internet foram recebidas pela Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos¹².

De acordo com o levantamento de dados feito por Trindade (2018), entre os anos de 2011 e 2014 o facebook triplicou os casos reportados como racismo em sua plataforma, saindo de 2.038 em 2011, para 11,090 em 2014). Corroborando, Boehm (2018) relata que no ano de 2017, 63% dos casos reportados foram identificados como discurso de ódio. Além disso, segundo Trindade (2018b), as mulheres negras são as mais atacadas e alvos de tais discursos na rede social Facebook, perfazendo 81% das vítimas.

¹² UNISINOS. **Como o ódio viralizou**. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/582006-como-o-odio-viralizou-no-brasil>. Acesso em: 15 jan. 2021.

No Brasil, a professora Dolores Aranovich Agüero é uma das mais conhecidas vítimas da misoginia na internet, revelando como seu mecanismo de ataque funciona. Ela possui um blog que se chama “Escreva, Lola. Escreva”. Nele, começou a escrever, em 2008, temas relacionados ao feminismo e aos direitos humanos. De acordo com Agüero (2017), os ataques começaram a partir de 2010 e foram intensificando com o passar do tempo. Lola recebia diversas ofensas orquestradas em fóruns anônimos e que ocorriam através de blogs, redes sociais, e-mails e até cartas. Além da violência e hostilidade de comentários à sua pessoa e imagem nas mídias sociais, Lola também foi ameaçada de morte e de ser estuprada muitas outras vezes.

Dolores chegou a fazer 11 (onze) Boletins de Ocorrência contra as ameaças que estava sofrendo, entre os anos de 2012 e 2017, contudo, obteve poucas respostas. Ela solicitou apoio da polícia federal que respondeu que essa não era sua atribuição, apenas de crimes que envolvem interesse da união. O reitor da Universidade Federal do Ceará, a qual Lola é professora, recebeu um e-mail afirmando que se ela não fosse exonerada do cargo, haveria um massacre pelo campus universitário. Somente nesse momento, a polícia federal passou a investigar o caso.

De acordo com algumas pesquisas, os homens jovens são os principais agressores na internet, com mais 65% das postagens de ódio¹³. Alguns grupos se espelham no movimento de Men’s Rights Activists¹⁴, cujo objetivo supostamente é lutar pelo “direito dos homens”. Uma das principais crenças de tal movimento é de que existe uma hegemonia das mulheres.

No Brasil, segundo Lola Agüero (2012), os apoiadores de tal movimento são conhecidos como masculinistas, ou “mascus”. Marcelo Valle Silveira Mello, o algoz mais expressivo de Lola, foi condenado somente em 2018, mas sua trajetória nos fóruns de internet é longa. Em 2018, Marcelo foi preso pela segunda vez por inúmeros delitos, entre os quais encontram-se racismo, terrorismo, incitação de violência e associação criminosa, cominando sua pena total em 41 anos e 6 meses de prisão.

¹³ UNISINOS. **Como o ódio viralizou**. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/582006-como-o-odio-viralizou-no-brasil>. Acesso em: 15 jan. 2021.

¹⁴ Alguns desses homens acreditam prevalecer hoje um contexto de discriminação contra os homens e por isso lutariam em defesa destes direitos. Ver: BBC. **Just who are men's rights activists?** Disponível em: <https://www.bbc.com/news/magazine-17907534>. Acesso em: 15 jan. 2021.

De acordo com a professora Dolores (2018), um dos principais problemas foi a falta de suporte capacitação em crimes cibernéticos. Em 2018, foi aprovada a Lei 13.642, conhecida como Lei Lola. O inciso VII no artigo 1 dispõe:

VII – quaisquer crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres (BRASIL, 2018).

A Lei Lola traz mudanças interessantes, visto que através dela é a primeira vez que a palavra misoginia consta no ordenamento jurídico brasileiro. Muitos questionamentos, todavia, surgem a partir dela, como as reais implicações da lei, seu funcionamento, o alcance do direito diante dessas condutas e a delimitação do que seria “conteúdo misógino”.

4. VISITANDO OS ESTUDOS ACADÊMICOS

Percebemos uma indefinição quanto a delimitação da lei e do que pode ser considerado ou não como “conteúdos misóginos e que propagam o ódio ou aversão às mulheres”. A ausência de uma moldura delimitativa fomenta uma gama de questões quanto ao enquadramento da lei e sua aplicação, afinal de contas, os critérios para definir um conteúdo como misógino devem levar diversos fatores em consideração e não há nenhuma definição normativa para tal no texto legislativo (CUNHA, 2018).

Para realizar o presente estudo, foi feita uma busca no Portal de Teses e Dissertações da CAPES e no Portal de Periódicos da SciELOa fim de identificar e compreender como os estudos acadêmicos brasileiros têm conceituado misoginia. De acordo com tal técnica, procedemos à leitura atenta ao conteúdo dos textos que apresentaram vários elementos relacionados ao conceito e/ou definição de misoginia.

Conforme já abordado, os dados coletados demostram o quanto a temática ainda é recente no meio acadêmico isso faz inclusive com que, inclusive, o número de dissertações (17) seja maior que o de Teses (6).

Percebemos também que nenhuma instituição da região Norte do Brasil possui uma publicação tendo misoginia como tema central, tanto em artigos, como teses e

dissertações. A região Sudeste do Brasil foi a que mais produziu sobre o tema (13), seguido do Centro-oeste (5), Nordeste (4), região Sul, que teve apenas uma (1) produção, e região Norte, que não houve nenhum trabalho abordando o assunto. Dos 9 periódicos provenientes do Brasil, 4 são do Sudeste, 3 do Sul, 1 do Centro Oeste, 1 do Nordeste e nenhum foi produzido no Norte do País.

As mulheres foram as que mais produziram esses estudos. Das teses e dissertações, dos 23 (vinte e três) trabalhos selecionados, as mulheres produziram 15 (quinze). Nos periódicos analisados, percebemos que as mulheres (27) são mais presentes que os homens (11)¹⁵.

Ademais, percebemos que o assunto misoginia era abordado de forma entrelaçada com outras temáticas as quais dividimos em quatro: a) Literatura, a temática mais usada; b) Religião; c) Impeachment de Dilma Rousseff, e; d) Educação. No âmbito da Literatura este assunto tem sido tratado a partir da análise de poemas, novelas, músicas e história as quais foram marcadas pelas posturas e traço misóginos.

De posse desses dados estatísticos, a pesquisa avança no sentido de compreender e problematizar as formas como as pesquisas têm conceituado o termo misoginia.

4.1. ENCONTRANDO UM CONCEITO

Neste tópico realizaremos a análise dos conceitos encontrados nos diferentes trabalhos das plataformas da CAPES e SciELO. Não pretendemos chegar a uma definição unívoca, pois os autores abordam diferentes aspectos do fenômeno para chegar a um entendimento acerca do que seria misoginia. Apesar das dificuldades, torna-se imprescindível discutir e problematizar as definições e conceitos no sentido de chegar a um entendimento razoável que possa contribuir para as futuras construções científicas no âmbito do Direito. Temos clareza de que a construção de um conceito é um trabalho árduo de anos de pesquisa, segundo Barros (2012, p. 4):

O importante é compreender que o conceito é uma abstração elaborada a partir da generalização de observações particulares. Sobretudo, é preciso ter

¹⁵ Há artigos com mais de um autor e de ambos os sexos.

em mente que o conceito é uma construção lógica que tem o objetivo de organizar a realidade para o sujeito que busca conhecê-la, mas não se devendo confundir a abstração conceitual com esta mesma realidade.

A maioria dos trabalhos analisados não apresentam uma definição ou conceito próprio de misoginia, recorrendo a outros autores para tratar do tema. Dos 50 (cinquenta) trabalhos que tratam do termo, apenas 15 (quinze) chegaram a apresentar alguma definição sobre misoginia, mesmo que com base em outros autores. Tais trabalhos apresentam algumas características em suas definições, algumas são semelhantes e outras divergentes. Apresentamos abaixo todas essas características, tomadas aqui como categorias, para sua posterior discussão:

- a) Ódio/aversão à mulher;
- b) Domínio masculino;
- c) Discurso essencialista da mulher/discurso generalista;
- d) Recusa ao feminino;
- e) Patologia do Desprezo contra mulheres;
- f) Violência/preconceito;
- g) Fala difamatória de mulheres, e;
- h) Desprezo/Inveja da capacidade reprodutiva.

Vários/as autores/a citaram dicionários de forma isolada ou acompanhados de outros referenciais, para situar sua compreensão sobre misoginia. Isso evidencia a falta de referências acadêmicas sobre o assunto. Nesses trabalhos, as características mais comuns são os elementos “ódio/aversão à mulher”. Foram utilizados o Dicionário Aurélio, o Diccionario de la Real Academia Española¹⁶ e o site “Significados.com”, sendo que este último apresenta uma definição diferente dos dois primeiros.

O artigo de Ana Buquet, Araceli Mingo e Hortensia Moreno (2018), intitulado “Imaginario occidental y expulsión de las mujeres de La educación superior”, é um exemplo dessa primeira categoria de análise que toma misoginia como “ódio/aversão à mulher” a partir do dicionário espanhol e de Bosch como autor de fundamentação. Para aqueles autores:

Segundo a RAE (Real Academia Española), a misoginia é definida como aversão ou ódio às mulheres (RAE) e consiste em uma

¹⁶ Disponível em: <http://dle.rae.es/?w=diccionario> Acesso: 3 jun. 2020.

tendência sustentada em diferentes culturas, cujo principal efeito é a colocação prática e simbólica das mulheres em um lugar de subordinação social (Boschet *al.*,1999). (BUQUET; MINGO; MORENO, 2018, p. 97).

Os conceitos dos autores que se enquadram na categoria de “ódio/aversão à mulher” se amoldam ao que dispõe a Lei Lola. Em se tratando do trabalho de Buquet, Mingo e Hortensia (2018) há também o acréscimo do “aspecto cultural”, afirmando-se que isso está relacionado a forma como os sujeitos pensam e agem em determinadas culturas.

A segunda categoria de análise, “Domínio masculino”, envolve trabalhos que associam misoginia aos seguintes aspectos: 1) superioridade do homem sobre as mulheres (machismo); 2) discurso que serve para policiar e reforçar o patriarcado, mais direto e mais ou menos coercitivo, e; 3) preconceito (sexismo).

Um dos trabalhos analisados foi o de Surin Salvatierra (2006, p. 179) que, recorrendo a Daniel Cazés (2005) trata a misoginia como “ambiente fundador da vida cotidiana humana e como estrutura básica do domínio masculino” (Tradução nossa)¹⁷. Outro autor que se enquadra nessa segunda categoria e que destacamos é Johnson (2000 apud ANTONINO, 2017, p. 60-61) que diz que a misoginia:

é um aspecto central do preconceito sexista e ideológico, e, como tal, é uma base importante para a opressão de mulheres em sociedades dominadas pelo homem. A misoginia é manifesta em várias formas diferentes, de piadas, pornografia e violência ao auto-desprezo que as mulheres são ensinadas a sentir pelos seus corpos.

Essa segunda categoria se difere da primeira ao trazer a imagem do homem para constituir o conceito, bem como busca compreender o termo por meio das relações sociais. Aqui se entende que a misoginia é uma arma para sustentar a hierarquia entre os sexos, e assim, perpetuar a autoridade masculina.

A categoria seguinte é “Discurso essencialista da mulher/discurso generalista”, nesta enquadraremos os trabalhos que veem o conceito de misoginia atrelado a concepções que

¹⁷Original: “Ambiente fundante de la cotidianidad humana y como estructura básica del dominio masculino” Surin Salvatierra (2006, p. 179).

tomam a mulher como possuindo uma natureza estável e imutável, como uma prisão genética.

Esta perspectiva é independente dos aspectos serem positivos ou negativos, para ela a mulher nasce de determinado jeito e para determinado papel social e está fadada a isso até a morte. Bloch (1995) atrela o conceito de misoginia à essencialidade da mulher e é citado por 3 (três) dos trabalhos aqui investigados, dentre eles Tavares (2018, p. 28) a qual afirma que: “O que hodiernamente chamamos misoginia extrapola a habitual definição como aversão ou ódio às mulheres e pode ser delineado, conforme Howard Bloch, como qualquer discurso essencialista sobre elas, seja positivo ou negativo”.

A quarta categoria, “Recusa ao feminino”, como o nome sugere, atrela o conceito de misoginia a tudo que se relaciona ao feminino e se apresenta como uma herança histórica. Apenas um dos trabalhos aborda de forma direta essa característica, trata-se do autor Assis (2010, p.13) que afirma o seguinte:

A misoginia – ou a recusa ao feminino e a tudo que venha dele – não foi uma invenção da Igreja Medieval, mas uma apropriação de ideias e modos de ser que já circulavam no mundo antigo. Ela é incorporada ao pensamento cristão e percorrerá séculos da história humana, constituindo-se como elemento formador da suposta inferioridade feminina.

Como discutimos no início deste trabalho, o papel secundário da mulher é uma característica percebida em várias sociedades antigas como na Grécia e em Roma, mas foram incorporadas pelo Cristianismo e, de alguma forma, permanecem nas sociedades atuais. Em se tratando desta categoria, podemos presumir que se diferencia da primeira analisada “ódio/aversão à mulher”, pois a recusa não se limita ao que vem especificamente da mulher, mas ao feminino, incluindo produções e modos de existir elaborados por outros sujeitos, como por exemplo, pelos homens afeminados.

Na quinta categoria, “Patologia do desprezo contra mulheres”, encontramos apenas um trabalho. Essa definição sugere que a misoginia se trata de alguma doença por parte de quem a sente ou a prática. Neves (2018, p. 52) busca tal definição no dicionário online “Significados¹⁸” e afirma que “Misoginia é a repulsa, desprezo ou ódio contra as mulheres. Esta forma de aversão mórbida e patológica ao sexo feminino está diretamente relacionada com a violência que é praticada contra a mulher”.

¹⁸ Disponível em: < <https://www.significados.com.br/misoginia/>>. Acesso: 07/07/2019.

Neves (2018) entende a misoginia como ódio as mulheres, assim como na primeira categoria, contudo vai além ao dizer que é uma forma de patologia, ou seja, uma doença de quem a sente. Em relação a essa concepção não temos como validá-la, pois não encontramos nenhuma referência no âmbito da medicina ou na Organização Mundial da Saúde - OMS que defina misoginia como patologia.

Na sexta categoria, “Violência/preconceito”, a misoginia é definida como um preconceito que se materializa através de práticas e discursos violentos em relação às mulheres, “sobretudo de ódio” (ANTONINO, 2017 p.60). Essa concepção também inclui o medo e a rejeição à mulher e toma a misoginia como uma alienação. Ramos (2015, p.17) absorve as contribuições de Cazés (2005) e apresenta sua definição de misoginia da seguinte forma:

A misoginia, como pilar básico da violência de gênero, refere-se a uma mistura de medo, rejeição e ódio contra as mulheres, a estrutura fundamental da dominação masculina, a impressão de relações sociais e concepções hegemônicas da realidade social; a misoginia também tem como manifestação a alienação dos homens.

Esta categoria se relaciona com a primeira e a segunda analisadas neste trabalho, mas assume dois aspectos não abordados anteriormente, o medo em relação à mulher e a alienação dos homens. Este último aspecto pode ser um resquício da educação recebida que atribui a força ao sexo masculino, impedindo-o de manifestar suas emoções ao mesmo tempo em que diminui a força e a potencialidade da mulher. Dessa forma, tanto o homem quanto a mulher são essencializados, contribuindo para uma visão alienada acerca das relações de gênero e das condições de convívio em sociedade de todas as pessoas. Quanto ao medo, em relação à mulher, referido por esse autor, pensamos que seria necessário adentrar outras pesquisas, talvez ligadas à psicologia, algo que foge aos objetivos desta pesquisa.

A “fala difamatória de mulheres” corresponde à sétima categoria e se relaciona ao discurso. Dentre as autoras estudadas, uma se destacou por apresentar uma concepção de misoginia que vem desde a Idade Média relacionada à forma difamatória de falar sobre as mulheres sem, no entanto, concebê-la como uma ação ou ato de violência. Silva (2016, p. 10) afirma que “Os Sermões eram veículos multiplicadores da misoginia” sem que o Clero se sentisse cometendo alguma violência às mulheres. Silva (2016), todavia, não compactua com

essa concepção de separação entre discurso e prática e, com o apoio de Bloch (1995) afirma que:

Uma tal distinção entre palavras e feitos, no que tange às relações entre os sexos, é o fundamento necessário de uma compreensão dialética e política do fenômeno, historicamente inspirada, uma compreensão de que outro modo permaneceria irremediavelmente emaranhada no literalismo de uma falsa ideologia, um literalismo que se arrisca a tomar a diferença entre os gêneros sexuais, em vez do exercício opressivo de poder por parte de qualquer um dos sexos, como a verdadeira causa histórica da injustiça social (BLOCH, apud SILVA, 2016, p. 10).

Portanto, o discurso é uma prática que pode ser ou não violenta. Assim como os sermões do clero na Idade Média eram veículos de misoginia, também os nossos discursos veiculados na internet podem ter conteúdo misógino e impactar a vida das pessoas.

A oitava e última categoria, “Desprezo/Inveja da capacidade reprodutiva”, relaciona a misoginia à capacidade de a mulher poder gerar outros seres humanos. Duprey (2018, p. 4) com base em Braidotti (1994) afirma que sua concepção de misoginia:

Refere-se a uma especificidade ou diferenciação ligada não apenas ao desprezo pelas mulheres, mas também à inveja ligada à capacidade reprodutiva feminina e àquela hostilidade decorrente do poder inerente à figura da mãe. (Tradução nossa)¹⁹.

De todas as concepções analisadas até o momento essa foi a que mais se distanciou das categorias que poderiam compor um conceito ou uma definição de misoginia que pudesse ser usado no Direito. Assim como o sentimento de medo, discutido na categoria “F”, a inveja é aspecto subjetivo que necessita de outras pesquisas do âmbito da psicologia e que também foge aos objetivos deste trabalho. Mas, não podemos ignorar a possibilidade de o conceito de misoginia estar, também, atrelado a diferentes sentimentos, dependendo da subjetividade dos atores que a manifesta ou a reproduz.

¹⁹Original: “Remite a una especificidad o diferenciación vinculada no sólo al desprecio a la mujer, sino además a La envidia vinculada a La capacidad reproductiva femenina y a esa hostilidad surgida del poder inherente a la figura de la madre” Duprey (2018, p. 4)

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio da pesquisa realizada, foi possível compreender que a misoginia não é um fenômeno recente, todavia os estudos usando esse termo se tornaram mais abundantes a partir do impeachment da ex-presidenta Dilma Rousseff, em 2016, por todo o conjunto misógino que existiu antes, durante e após a saída dela da presidência. Outro fator de promoção do debate sobre Misoginia é o crescimento dos ataques de ódio na internet. Sobre isso, e inclusive, surgiu, em 2018, a Lei 13.642, chamada de Lei Lola.

Percebemos, por meio da pesquisa bibliográfica, que as produções acadêmicas em torno do tema misoginia cresceram, contudo, ainda são poucos os trabalhos que trazem em seu corpo alguma definição do termo misoginia. Analisamos os referidos trabalhos, com o intuito de compreender as potencialidades jurídicas de uso do conceito, em especial na Lei Lola. Conseguimos, contudo, apreender 8 (oito) usos do conceito.

Verificamos, então, que não contornos claros na utilização do conceito, o que dificulta a compreensão e a aplicação desse termo em um caso concreto que necessite da legislação. Não se espera, necessariamente, que os conceitos sejam os mesmos, que tenham os mesmos elementos em sua constituição, mas é fundamental a construção de linhas condutoras que possibilitem a melhor utilização e interpretação desse termo, principalmente em um contexto em que ele tem sido cada vez mais demandado, inclusive para evitar seu esvaziamento.

Em suma, as discussões e os resultados da pesquisa nos levam a inferir que: a) o contexto do Impeachment da Ex-Presidente Dilma Rousseff foi marcado por várias manifestações misóginas; b) a constatação de que ainda temos poucas produções acadêmicas sobre a temática misoginia e com uma conceituação clara do fenômeno; c) que as produções disponíveis são oriundas de várias e diferentes áreas de conhecimento; d) que geralmente os autores não apresentam um conceito amplo e consensual sobre misoginia, mas a variedade de elementos ou aspectos tratados podem contribuir para os estudos e construção de um conceito que possa ser usado no âmbito jurídico; e) que são poucos os estudos sobre a misoginia na Região Norte.

Foram várias as definições analisadas na presente pesquisa. Esta variedade evidencia que a Lei Lola não apresenta uma definição precisa que possa orientar a Polícia e o Sistema Judiciário acerca do que pode ser tomado como ato ou ação misógina. Isso pode contribuir para a ineficácia da Lei.

Boa parte dos estudos, assim como a Lei, foca tão somente na ideia de “ódio”, sem evidenciar, por exemplo: a) sua historicidade e, se isso, se modificou ao longo da história; b) o porquê de isso não impactar da mesma maneira todas as mulheres; c) como relacionar esse debate com as questões afetas às desigualdades de gênero; d) como pensar as dinâmicas de ódio na sociedade contemporânea.

Os trabalhos analisados em que pese demonstrarem um caráter introdutório acerca do conceito de misoginia, contribuem com a discussão de múltiplos e diferentes elementos que podem ser tomados e sistematizados por pesquisadoras que pretendem elaborar um conceito mais amplo e complexo.

Mostra-se imperioso a construção de um conceito que evidencie melhor o que se entende por misoginia, podendo, inclusive incluir alguns elementos aqui apresentados. A construção conceitual não é fácil e repentina, mas desejamos que este artigo instigue o pensamento sobre a temática e que contribua para as futuras pesquisas.

Deste modo, o enfrentamento à misoginia poderá produzir mais resultados, inclusive pensando formas mais sutis e que caminham para além ou de forma diferente da definição comum atrelada ao ódio.

REFERÊNCIAS

AGUERO, Dolores. **Odiada na nação**. Escreva, Lola, Escreva, 2017. Disponível em: <<https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2017/11/odiada-na-nacao.html>>. Acesso em: 15 jan. 2021.

AGUERO, Dolores. **O masculinismo como ele é**. Escreva, Lola, Escreva, 2012. Disponível em: <<http://escrevalolaescreva.blogspot.com/2012/05/o-masculinismo-como-ele-e.html>>. Acesso em: 15 jan. 2021.

AMARAL, Muriel Emídio Pessoa; ARIAS NETO, José Miguel. Perversão e política no impeachment de Dilma Rousseff. In: Chasqui: **Revista Latinoamericana de Comunicación**, n. 135, 2017. pp. 55-70.

DIA, O. Ameaçada na 'dark web', professora fala sobre como combater fóruns de ódio. Meia Hora de Notícias. 17 de março de 2019, às 21h59. Disponível em: <<https://www.meiahora.com.br/geral/2019/03/5627292-ameacada-na--dark-web---professora-fala-sobre-como-combater-foruns-de-odio.html#foto=1>> Acesso em: 20 jan. 2021.

ANTONINO, R. M. **Uma conexão entre 2013 e 2016: A rede conservadora na queda de uma presidenta**. Dissertação (Mestrado) - Centro de Humanidades, Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande/PB, 2017.

ASSIS, A. C. M. D. **A misoginia medieval como resíduo na literatura de cordel**. Dissertação (Mestrado) – Centro de Humanidades, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza-CE, 2010.

BARROS, José D'Assunção. Sobre o uso de conceitos nas ciências humanas – uma contribuição ao ensino de metodologia. **Revista educação**. V. 7, n. 2, p. 4-17. Guarulhos, 2012.

BRANDÃO, Marcos; MERCÊS, Claudia; LOPES, Rafael; MARTINS, Jaqueline; SOUZA, Priscilla; e PRIMO, Cândida. Estratégias de análise de conceito para o desenvolvimento de teorias de enfermagem de médio alcance. **Texto Contexto Enferm**. 2019. 28: e20180390. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/1980-265X-TCE-2018-0390>>. Acesso em: 07 jul 2020.

BOEHM, Camila. **Discursos de ódio e pornografia infantil são principais desafios da internet**. EBC - Empresa Brasil de Comunicação, 06/02/2018, Brasília, DF. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/pesquisa-e-inovacao/noticia/2018-02/discursos-deodio-e-pornografia-infantil-sao-principais-desafios>>. Acesso em 21 jan 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.642, de 03 de abril de 2018**. Altera a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para acrescentar atribuição à Polícia Federal no que concerne à investigação de crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13642.htm>. Acesso em: 30 jul 2020.

BRUGGER, W. **Proibição ou Proteção do Discurso do Ódio? Algumas Observações sobre o Direito Alemão e o Americano**. *Revista de Direito Público* n. 15, 2007. p. 118.

BUQUET, Ana; MINGO, Araceli; MORENO, Hortensia. Imaginário ocidental e expulsão de mulheres do ensino superior. **Rev. educ. sup**, México, v. 47, n. 185, pág. 83-108, março de 2018. Disponível em <http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0185-27602018000100083&lng=es&nrm=iso>. Acesso em: 14 ago 2020.

CAREGNATO, R. C. A.; MUTTI, R. Pesquisa qualitativa: análise de discurso *versus* análise de conteúdo. **Texto Contexto Enferm**, Florianópolis, 2006 Out-Dez; 15(4): 679-84.

CARRIJO, Christiane; MARTINS, Paloma Afonso. A Violência Doméstica e Racismo Contra Mulheres Negras. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, 28(2): e60721

DOI: 10.1590/1806-9584-2020v28n26072

COHEN, S. **Folkdevilsand moral panics**. London: MacGibbon & Kee, 1971

COHEN, S. **Whose side were we on? The undeclared politics of moral panic theory. Crime, Media, Culture**, Thousand Oaks, 7(3), 2011. P. 237-243.

CUNHA, Rogério. **Lei 13.642/18: Atribui à Polícia Federal a apuração de crimes virtuais envolvendo misoginia**. Disponível em: <<https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2018/04/04/lei-13-64218-atribui-policia-federal-apuracao-de-crimes-virtuais-envolvendo-misoginia/>>. Acesso em: 20 jan 2021.

DUPREY, Marlene. Configuraciones misóginas: violencias de la representación y fabricación de la maternidad monstruosa. **Rev. interdiscip. estud. género Col. Méx.**, Cidade do México, v.4, e157, 2018. Disponível em: <http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2395-91852018000100107&lng=es&nrm=iso>. Acesso em: 20 jan 2021.

FEDERICI, S. **Mulheres e Caça às Bruxas: da Idade Média aos dias atuais**. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

FRASER, Nancy; JAEGGI, Rahel. **Capitalismo em debate: Uma conversa na teoria crítica**. São Paulo: Editora Boitempo, 2020.

GALETTI, Camila Carolina H; CARVALHO, Jéssica Mayara de Melo. Discutindo o ressentimento como potencializador da nova direita. **Revista Espaço Acadêmico**, 2020. Disponível em: <<https://espacoacademico.wordpress.com/2020/05/17/discutindo-o-ressentimento-como-potencializador-da-nova-direita/>>. Acesso em: 14 ago. 2020.

GOVEHR, D. L.; SOUZA, V. D. S. As Mulheres e a Igreja na Idade Média: misoginia, demonização e caça às bruxas. **Revista Acadêmica Licencia & Arcturas**. V. 2. P. 113-121, janeiro/junho 2014.

JUNQUEIRA, R. D. "Ideologia de gênero": a gênese de uma categoria política reacionária - ou: a promoção dos Direitos Humanos se tornou uma "ameaça à família natural"? In: RIBEIRO, P. R. C., Magalhães, J. C. **Debates contemporâneos sobre Educação para a sexualidade**. Rio Grande: Ed. da FURG, 2017.

LIMA, Rita de Lourdes de. O imaginário judaico-cristão e a submissão das mulheres. In: FAZENDO GÊNERO, 9, 2010, Florianópolis. **Anais....** Florianópolis: 2010. p. 1-9. Disponível em:

<http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1277853385_ARQUIVO_comunicoralt rabcompletoGenero.pdf>. Acesso em: 20 jan 2021.

LOPES, Maria José. De Pandora a Eva: fontes antigas da misoginia ocidental. **Revista Diacrítica**. Braga, vol. 26, n. 2, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0807-89672012000200028>. Acesso em: 20 jul 2020.

MARTINS, Helena. **Brasil ocupa 161º lugar em ranking da presença de mulheres no Poder Executivo**. Agência Brasil. Brasília, 28 de março de 2018. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-03/brasil-ocupa-161deg-lugar-em-ranking-da-presenca-das-mulheres-no-poder>> Acesso em: 20 jan 2021.

NEVES, L. P. **O martelo das feitiçeras (malleus maleficarum) e a misoginia: introdução às lutas feministas na educação de surdos**. Dissertação (Mestrado) – Instituto de Biologia, Universidade Federal Fluminense, Niterói/RJ, 2018. Disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=7955516>. Acesso em: 20 jan 2021.

POSSENTI, Sírio. A misoginia como condicionante do golpe de 2016 no Brasil. **Discurso & Sociedad**, Vol.12(3), p. 581-593, 2018.

RAMOS, Jesús Oswaldo Herrera. Uso de la categoría “Trastorno Antisocial de la Personalidad” como invisibilización de la violencia feminicida. **La ventana**, Guadalajara, v. 5, n. 42, p. 100-128, dic. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1405-94362015000200100&lng=es&nrm=iso>. Acesso em: 20 jan 2021.

SIGNIFICADOS, **Dicionário online**. Disponível em: <<https://www.significados.com.br/misoginia/>>. Acesso em: 20 jan 2021.

SILVA, D. E. D. **O alegórico e as vozes antimisóginas como estratégia narrativa em Christine de Pizan: A cidade das damas**. Dissertação (Mestrado) – Centro de Ciências Humanas, Letras e Arte, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa/PB, 2016. Disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=3840208>. Acesso em: 02 mar 2020.

SOUZA, Luanna; SILVA, Ana; e YOSANO, Yasmim. Fios e furos nos entrelaçamentos teóricos e metodológicos nas pesquisas criminológicas sobre mulheres. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. Vol. 153, p. 2-13, 2019. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/333610393_Fios_e_furos_nos_entrelacamentos_teoricos_e_metodologicos_nas_pesquisas_criminologicas_sobre_mulheres. Acesso em: 17 set 2020.

STOCKER, Pâmela Caroline e DALMASO, Silvana Copetti. Uma questão de gênero: ofensas de leitores à Dilma Rousseff no Facebook da Folha. **Estudos Feministas**, Florianópolis, vol. 24(3), p. 679-690, setembro/dezembro de 2016.

TAVARES, V. G. B. “‘Nom quer’ eu donzela fea”: misoginia nas cantigas satíricas de **Afonso X**”. Dissertação (Mestrado) – Centro de Ciências Humanas Naturais, Universidade Federal Do Espírito Santo, Vitória/ES, 2018. Disponível em: <http://repositorio.ufes.br/bitstream/10/9222/1/tese_11814_Dissertacao%20de%20mestrado%20de%20Vanessa%20G.%20B.%20Tavares%20-%20PPGL.pdf>. Acesso em: 20 jan 2021.

TIBURI, Marcia. **Como conversar com um fascista**. Rio de Janeiro: Record, 2016.

TRINDADE, Luiz Valério de Paula. **It is not that funny. Critical analysis of racial ideologies embedded in racialized humour discourses on social media in Brazil**. PhD Thesis, University of Southampton. Sociology, 2018b.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. El discurso feminista y el poder punitivo. BIRGIN, Haydée. **El género Del derecho penal: lastrampasdel poder punitivo**. Buenos Aires: Biblos, 2000. p. 19- 38.

ZDEBSKYI, J. D. F.; MARANHÃO, E. M. D. A. e PEDRO, J. M. A histórica e as belas, recatadas e do lar: misoginia à Dilma Rousseff na concepção das mulheres como costelas e dos homens como cabeça da política brasileira. **Espaço e Cultura**, UERJ, Rio de Janeiro, n. 38, p.225-250, julho/dezembro de 2020.

Submetido em 02.02.2021

Aceito em 12.12.2022